**Título de Emissões para o Ar n.º X/2022/DRAAC**

1. Operador: Nome da empresa

2. CAE principal: \_\_\_\_; CAE secundário: \_\_\_\_; CAE secundário: \_\_\_\_.

3. Localização: Morada da instalação

Coordenadas geográficas de cada uma das fontes fixas.

4. Descrição das atividades/processos que originam as emissões gasosas: ex: produção de vapor, produção de energia, etc.

5. Fontes de Emissões Pontuais:

Caraterização das fontes de emissão pontual:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Código da fonte | N.º de cadastro | Altura da chaminé acima do solo | Diâmetro equivalente da chaminé na secção de amostragem | Identificação das fontes de combustão contribuintes | Potencia térmica nominal | Combustível(eis) | Método de tratamento / redução STEG | Eficiência STEG |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Monitorização das fontes de emissão

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Código da fonte | N.º de cadastro | Poluente | Valor limite de emissão (mg/Nm3) | Método de medição |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

6. Frequência de monitorização

A frequência de monitorização a cumprir é a resultante da aplicação das disposições dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, devendo os respetivos resultados ser comunicados à DRAAC:

- Mensalmente, até ao final do mês seguinte a que os mesmos se referem, no caso da monitorização em contínuo, nos termos do n.º 2 do art.º 16 do anteriormente citado diploma legal.

- No prazo de 45 dias corridos contados da data da realização da monitorização pontual, nos termos do n.º 3 do art.º 16 do mesmo diploma.

7. Informação a remeter

A informação determinada no n.º 4 do Artigo 16.º do Decreto-lei n.º 39/2018, de 11 de junho e na Portaria n.º 221/2018, de 1 de agosto: número anual de horas de funcionamento e consumo anual de combustíveis da instalação de combustão, deverá ser reportada, para a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas anualmente, até 30 de abril do ano seguinte.

O DIRETOR REGIONAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Manuel Ara de Oliveira)